



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE**  
**CONTRATO Nº 07/2017**

CONTRATAÇÃO DE LICENCIAMENTO DE SOFTWARE PARA ESTIMULAR A DEMOCRACIA PARTICIPATIVA E GARANTIR O ACESSO A INFORMAÇÃO DO CIDADÃO E ÓRGÃOS DE CONTROLE, BEM COMO, IMPLEMENTAR A POLITICA PUBLICA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL, ATRAVÉS DA UTILIZAÇÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, PROMOVEDO A TRANSPARÊNCIA ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE/SE, QUE ENTRE SI CELEBRAM À PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, ESTADO DE SERGIPE E INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PUBLICA-IMAP

Pelo presente Instrumento particular de CONTRATAÇÃO DE LICENCIAMENTO DE SOFTWARE PARA ESTIMULAR A DEMOCRACIA PARTICIPATIVA E GARANTIR O ACESSO A INFORMAÇÃO DO CIDADÃO E ÓRGÃOS DE CONTROLE, BEM COMO, IMPLEMENTAR A POLITICA PUBLICA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL, ATRAVÉS DA UTILIZAÇÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, PROMOVEDO A TRANSPARÊNCIA ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE/SE, reuniram-se, de um lado a PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, doravante denominada CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público, situada na Praça Presidente Médici, 227, Centro, Monte Alegre de Sergipe/SE, CEP: 49.690-000, CNPJ: 13.113.287/0001-08, neste ato representada pela sua titular, a Sr<sup>a</sup>. Marinez Silva Pereira Lino, brasileira, Prefeita Municipal, residente e domiciliado na sede do Município, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado, INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PUBLICA-IMAP, localizada à Av Tancredo Neves, 2539, Ed. Ceo Torre Nova York, Sala 2001 a 2008, Caminho das Arvores, Salvador/BA, CEP: 41.820-021 inscrita no CNPJ sob o nº. 05.277.208/0001-76, doravante denominada CONTRATADA têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

CONTRATAÇÃO DE LICENCIAMENTO DE SOFTWARE PARA ESTIMULAR A DEMOCRACIA PARTICIPATIVA E GARANTIR O ACESSO A INFORMAÇÃO DO CIDADÃO E ÓRGÃOS DE CONTROLE, BEM COMO, IMPLEMENTAR A POLITICA PUBLICA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL, ATRAVÉS DA UTILIZAÇÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, PROMOVEDO A TRANSPARÊNCIA ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE/SE.

**CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO**

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, a Dispensa de Licitação n.º 03/2017, com base legal no art. 24, inciso XIII e a proposta de preço da contratada.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente contrato será realizado no período ate 31/12/2017.

**CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS E VALOR DO CONTRATO**

- a) O objeto deste contrato será fornecido pelos preços constantes na proposta de preços, perfazendo o presente contrato um valor mensal de R\$ 1.500,00(um mil e quinhentos reais), perfazendo um valor global em R\$ 18.000,00(dezoito mil reais), em acordo aos módulos abaixo:

**- HOME PAGE/TCP/E-OUV/SIOF/E-SIC e SICAF**

- b) Será de responsabilidade da contratada todas as despesas que direta ou indiretamente decorram da Prestação de Serviços ora contratado, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

**CLÁUSULA QUINTA - ENTREGA E RECEBIMENTO**

O serviço será prestado, após assinatura do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO**

- a) O pagamento será efetuado, após o 5º(quinto) dia do mês subsequente da prestação de serviço, com Nota fiscal acompanhada de recibo, Certidões de regularidade para com as Fazendas Federal/Previdenciária, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT.
- b) Não haverá reajuste de preços.





**ESTADO DE SERGIPE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE**

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento para o exercício a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

UO: 11003 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Ação: 2005 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

339039:0100.000-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS

**CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

A CONTRATADA tem as seguintes obrigações:

- a) Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação que deu origem ao contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- b) Alocar todos os recursos necessários para se obter uma perfeita prestação de serviço de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante.
- c) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes.
- d) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato.
- e) Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE durante a Prestação de Serviços.
- f) Não poderá transferir total ou parcialmente o contrato.
- g) A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por pessoas designadas pela administração.

**CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL**

- a) O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art.77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.
- b) A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art.78, I à XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração.
- c) A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art.79 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES**

- a) O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento de multa de mora no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.
- b) Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art.87 da Lei 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% do valor do contrato, em cada caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO**

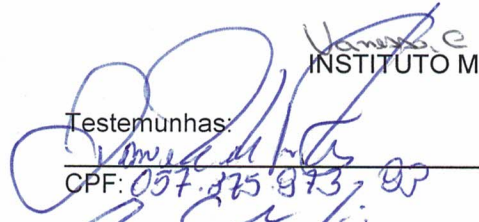
Fica eleito o foro da cidade de Monte Alegre de Sergipe/SE para dirimir as questões que porventura surgirem na execução deste contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.

Estando justas e pactuadas, as partes firmam o presente CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor. Monte Alegre de Sergipe/SE, 03 de janeiro de 2017.

  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE  
CONTRATANTE

  
INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA-IMAP  
CONTRATADA

Testemunhas:

  
CPF: 057.825.973, 03

  
CPF: 01.054.355, 41